

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### JULGAMENTO DE RECURSO

Ref: Tomada de Preços nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação de São João dos Patos, no uso de suas atribuições e em atendimento ao recurso Administrativo interposto pela empresa BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.988.502/0001-09, vem respeitosamente informar sua,

### DECISÃO DE RECURSO

#### DOS FATOS

O certame teve sua sessão de análise dos documentos de habilitação no dia 14 de abril de 2023, através do edital da Tomada de Preços nº 006/2023 e se destinou à contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedos no município.

Participaram dos certames as licitantes;

CIRCULO ENGENHARIA LIDA, CNPJ: 03.258.232/0001-32

LM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 27.351.940/0001-81

J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83

BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA CNPJ: 19.988.502/0001-09

JW CONSTRUÇÕES CNPJ: 08.672.027/0001-32

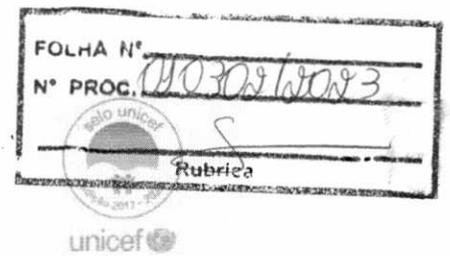
SC CONSTRUÇÕES LTDA - LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19

NATUS SERVIÇOS E LOC. EQUIP. E MAQUINAS LTDA LTDA CNPJ:  
30.962.822/0001-14

Após a etapa de credenciamento foram abertos os documentos de habilitação de cada uma das licitantes. Após aberto os envelopes, os documentos foram facultados aos licitantes para análise e alegações.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



A comissão realizou análise técnica bom base no edital de licitação. Foram inabilitadas as seguintes licitantes e com os seguintes fundamentos;

#### MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO

J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83

a) Por apresentar declaração de não visita ao local da obra desconforme com o Edital, não consta a assinatura do responsável técnico.

CIRCULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.258.232/0001-32

a) Por apresentar balanço patrimonial desconforme ao Edital, não apresentou índice de Grau de Endividamento Geral (GEG) .

LM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 27.351.940/0001-81

a) Por não atender aos itens de relevância exigidos no edital, conforme parecer da engenharia b) Por apresentar balanço patrimonial desconforme ao Edital, apresentou índice de Grau de Endividamento Geral (GEG) maior que 0,50, foi apresentado índice: 0,59

Outras licitantes na condição de ME/EPP, tiveram sua habilitação parcial por deixarem de cumprir a regularidade fiscal e trabalhista;

#### PARCIALMENTE HABILITADA

Concessão de prazo para regularização

1. SC CONSTRUÇÕES LTDA- LTDA CNPJ:  
10.676.296/0001-19

NOTA: A empresa apresentou Certidão de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida.

2. NATUS SERV. E LOC. DE EQUIP. E MAQUINAS  
LTDA CNPJ: 30.962.822/0001-14

NOTA: A empresa apresentou Certidão de Situação Fiscal e Tributária a Fazenda Estadual vencida.

As licitantes BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA, CNPJ n.º 19.988.502/0001-09 e J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ 08.672.027/0001-32, foram declaradas habilitadas sem restrições.

Haja vista a ausência de alguns representantes na sessão e, portanto, a impossibilidade de dar seguimento ao certame, fora aberto o prazo de interposição de recurso.

Dentro do prazo de recurso, apenas a licitante BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA, CNPJ n.º 19.988.502/0001-09 interpôs recurso, este exclusivamente contra a

habilitação da sua concorrente J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ 08.672.027/0001-32, narrando em sua peça, que a licitante descumpriu o edital nos seguintes pontos;

**1 - Item 4.4.3 – “A licitante deverá apresentar, Relação de Compromissos Assumidos (contratos de prestação de serviços de engenharia em execução), que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, de acordo com disposto na Lei nº 8.666/93, art. 31, §4”.**

**2 -** A empresa apresentou certidão de registro do responsável técnico desatualizada, onde ainda consta o nome da empresa antes da alteração de Eireli para LTDA. Vejamos o que está expresso na certidão: *“Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”.*

**3 -** Solicito também à comissão que faça uma breve consulta na veracidade das certidões estaduais apresentadas pela licitante, pois fizemos uma consulta e não obtivemos sucesso.

Aberto o prazo de contrarrazões nenhuma licitante se manifestou.

Eis os fatos.

## DO DIREITO

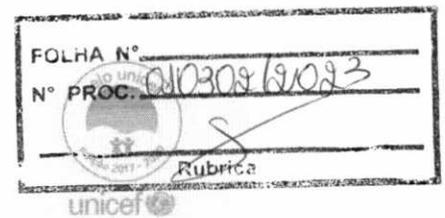
Inicialmente cumpre destacar que o edital de licitação uma vez publicado, torna-se Lei, e obriga ambas as partes a cumprir seus ditames, sob pena de violar princípios basilares do direito público.

Voltando-se ao primeiro tópico citado pela licitante, observa-se no **ANEXO IX – RELAÇÃO DE COMPROMISSO(S) ASSUMIDOS(S)** do edital, que não consta nenhuma fórmula de cálculo e quais índices deveriam ser atingidos, portanto, por mais que a licitante busque fundamentos para inabilitar sua concorrente, neste tópico, o edital de licitação não ancora suas alegações.

Nota-se também, que a própria recorrente não apresentou o cálculo de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), logo por força da isonomia a inabilitação de uma induziria à inabilitação da outra.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



No mais, por ausência de previsão no edital de licitação, não subsiste a alegação da recorrente.

No tocante à alteração da certidão do CREA, observa-se de fato uma alteração no tipo empresarial, todavia, não restou comprovado pela licitante que tal alteração, modifica a capacidade operacional da empresa. Não se pode inabilitar uma licitante a qualquer pretexto e por motivos irrisórios, sob pena de criar excesso de formalismo.

Noutro ponto, não há veracidade na alegação da recorrente, quanto irregularidade na apresentação das certidões de regularidade perante a fazenda do Estado. Em consulta no site emissor, conseguimos juntar os termos de autenticação e juntamos abaixo.

### Validação da Certidão Negativa de Débitos

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito
<b>Nº da Certidão:</b> 009045/23
<b>Data de Validade:</b> 18/05/2023
<b>Data de Emissão:</b> 18/01/2023 15:31:54
<b>Inscrição Estadual:</b> 123904536
<b>CPF/CNPJ:</b> 08672027000132
<b>Razão Social:</b> J W SOUSA LIMA LTDA
<a href="#">Nova Consulta</a> <a href="#">Imprimir</a>

### Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa
<b>CERTIDÃO VÁLIDA!</b>
<b>Nº da Certidão:</b> 018543/23
<b>Data de Validade:</b> 13/07/2023
<b>Data de Emissão:</b> 15/03/2023 12:37:30
<b>Inscrição Estadual:</b> 123904536
<b>CPF/CNPJ:</b> 08672027000132
<b>Razão Social:</b> J W SOUSA LIMA LTDA
<a href="#">Nova Consulta</a> <a href="#">Imprimir</a>

Portanto, embora inconformada, não assiste razão à licitante a sua pretensão, por não estar de acordo com o entendimento desta comissão, do edital e da legislação.

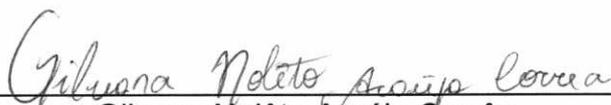
## DECISÃO

Ante ao exposto decidimos por conhecer o recurso, por ter sido apresentado tempestivamente, já no mérito decidimos;

- a) Negar provimento ao recurso da empresa BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA, CNPJ n.º 19.988.502/0001-09.
- b) Manter a decisão prolatada em ata.

São João dos Patos - MA, 10 de maio de 2023.

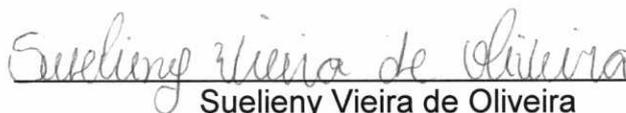
COMISSÃO:



Gilvana Nolêto Araújo Corrêa  
Presidente da CPL



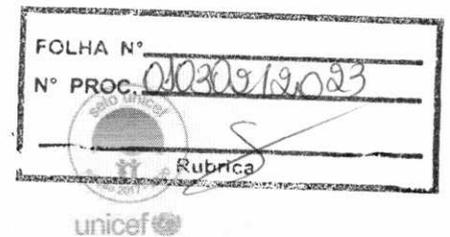
Francisco Eduardo da Veiga Lopes  
Secretario da CPL



Suelieny Vieira de Oliveira  
Membro da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 006/2023

Faço conclusivo nesta data os autos fase recursal do Tomada de Preços nº 003/2023 objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedos no município.

Encaminho cópia para assessoria jurídica do município para emissão de parecer jurídico e consequentes decisão da autoridade superior.

São João dos Patos - MA, 10 de maio de 2023.

COMISSÃO:

Gilvana Nolêto Araújo Corrêa  
Presidente da CPL

Francisco Eduardo da Veiga Lopes  
Secretario da CPL

Suelieny Vieira de Oliveira  
Membro da CPL

## PARECER JURÍDICO

Referencia: **TOMADA DE PREÇOS Nº006/2023**

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.988.502/0001-09, contra sua contra a habilitação de sua concorrente JW CONSTRUÇÕES CNPJ: 08.672.027/0001-32 nos autos do Tomada de Preços nº 003/2023.

### 1 - DOS FATOS

Conforme se verificou nas peças trazidas a esta assessoria, a segunda sessão do certame fora realizada no dia 14 de abril de 2023, por meio da Tomada de Preços nº 006/2023 e se destinou à Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedos no município

A sessão contou com a participação das seguintes licitantes;

1. CIRCULO ENGENHARIA LIDA, CNPJ: 03.258.232/0001-32
2. LM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 27.351.940/0001-81
3. J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83
4. BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA CNPJ: 19.988.502/0001-09
5. JW CONSTRUÇÕES CNPJ: 08.672.027./0001-32
6. SC CONSTRUÇÕES LTDA - LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19
7. NATUS SERVIÇOS E LOC. EQUIP. E MAQUINAS LTDA LTDA CNPJ: 30.962.822/0001-14

Consta nos autos que os documentos foram analisados pela comissão e facultados às recorrentes para alegações.

Ao fim da etapa de julgamento dos documentos de habilitação, a comissão realização a habitação de algumas licitantes e inabilitação de outras, conforme extraímos da ata e transcrevemos abaixo;

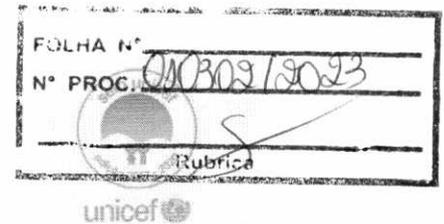
### MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO

J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83

- a) Por apresentar declaração de não visita ao local da obra desconforme com o Edital, não consta a assinatura do responsável técnico.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CIRCULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.258.232/0001-32

a) Por apresentar balanço patrimonial desconforme ao Edital, não apresentou índice de Grau de Endividamento Geral (GEG) .

LM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 27.351.940/0001-81

a) Por não atender aos itens de relevância exigidos no edital, conforme parecer da engenharia b) Por apresentar balanço patrimonial desconforme ao Edital, apresentou índice de Grau de Endividamento Geral (GEG) maior que 0,50, foi apresentado índice: 0,59

### **PARCIALMENTE HABILITADA**

Concessão de prazo para regularização

1. SC CONSTRUÇÕES LTDA- LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19

NOTA: A empresa apresentou Certidão de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida.

2. NATUS SERV. E LOC. DE EQUIP. E MAQUINAS LTDA CNPJ: 30.962.822/0001-14

NOTA: A empresa apresentou Certidão de Situação Fiscal e Tributária a Fazenda Estadual vencida.

As licitantes parcialmente habilitadas, apresentam restrições nas documentações que compõem e regularidade fiscal e trabalhista, e por serem enquadradas como ME/EPP tiveram tratamento diferenciado, culminando na concessão de prazo para apresentar tais documentos.

Já as licitantes BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA, CNPJ n.º 19.988.502/0001-09 e J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ 08.672.027/0001-32, foram plenamente habilitadas, pois no julgar da comissão, as mesma atenderam a todas as exigências de habilitação do edital.

Não havendo a possibilidade de continuidade do certame, fora aberto o prazo de recurso e facultados os documentos na íntegra a todos os licitantes.

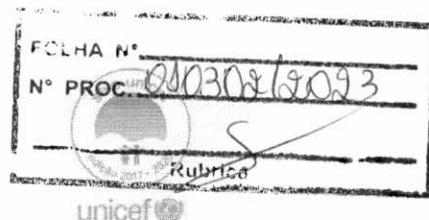
A licitante BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA, CNPJ n.º 19.988.502/0001-09 interpôs recurso, no caso, insurgiu-se contra a habilitação de sua concorrente direta, J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ 08.672.027/0001-32.

Da peça recursal é possível identificar três argumentos que segundo a licitante, causam a inabilitação de sua concorrente, sendo eles;

**Item 4.4.3** – “A licitante deverá apresentar, Relação de Compromissos Assumidos (contratos de prestação de serviços de engenharia em execução), que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, de acordo com disposto na Lei nº 8.666/93, art. 31, §4”.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



A empresa apresentou certidão de registro do responsável técnico desatualizada, onde ainda consta o nome da empresa antes da alteração de Eireli para LTDA. Vejamos o que está expresso na certidão: *"Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos"*.

Solicito também à comissão que faça uma breve consulta na veracidade das certidões estaduais apresentadas pela licitante, pois fizemos uma consulta e não obtivemos sucesso.

Em suma, alega que a recorrida 1 – não apresentou cálculo de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), 2- que a certidão de registro do responsável técnico está desatualizada, portanto, inválida, e 3 – Que as Certidões estaduais tem suspeita de veracidade.

A comissão abriu prazo para de interposição de contrarrazões, porém nenhuma licitante se manifestou.

A comissão em sede de decisão, manteve a decisão prolatada em ata, confirmando a habilitação da licitante J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ 08.672.027/0001-32.

Eis os fatos.

## 2 - DO DIREITO

### 2.1 Exigência De Disponibilidade Financeira Líquida (DFL)

A primeira situação de fato e direito a ser enfrentada, é a apresentação de cálculo de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL). De fato, ao se observar o edital de licitação, temos a exigência de apresentação de Relação de Compromissos Assumidos, todavia, embora o edital complemente a exigência citando "calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação", questiona-se como deve ser realizado o cálculo? Quais formulas ou índices? E a resposta é simples, não há formula ou índices, inclusive é uma matéria de pouca abrangência até mesmo pelos órgão de controle externo, portanto, não pode a comissão invocar regras que o próprio edital de licitação não prevê, sob pena de violar tanto o edital de licitação quanto a própria Lei de licitações 8.666/93, vejamos;

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

proibidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, estando a administração perfeitamente vinculado ao edital, no presente caso não pode a Comissão admitir, prever, incluir ou tolerar condições não previstas no edital como deseja a recorrente.

Ademais, consta que a própria recorrente, também não apresentou a Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), sendo seu argumento meramente protelatório quanto a este tópico.

## **2.2 Certidão De Registro Do Responsável Técnico Desatualizada**

Superada a primeira situação, insta nos debruçarmos sobre a “certidão de registro do responsável técnico desatualizada”. Tal celeuma se desfaz na Resolução nº 336 de 27/10/1989 / CONFEA, em especial no seu artigo 16 conforme abaixo;

Art. 16 - O registro de pessoas jurídicas deverá ser alterado quando:

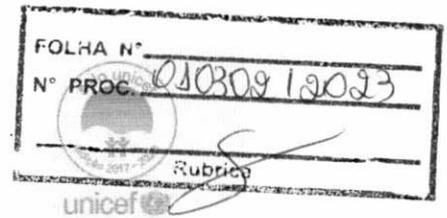
I - Ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II - Houver a baixa da responsabilidade técnica do(s) profissional(is) dela encarregado(s).

Parágrafo único - **Será procedida simples averbação no registro quando houver alteração que não implique mudança dos objetivos sociais, da Direção da pessoa jurídica, da denominação ou razão social ou da responsabilidade técnica.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Portanto, com base no texto grifado a alteração no tipo empresarial por si só, não necessariamente torna inválida a certidão.

Registro em sede de jurisprudência, decisão sobre a mesma matéria, inclusive com fatos idênticos aos aqui narrados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. LICITAÇÃO. PRELIMINAR. PERDA OBJETO DEVIDO A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. POSSÍVEL VÍCIO INSANÁVEL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 5 DAS 4 E 5 CÂMARAS DO TJPR. MÉRITO. EMPRESA HABILITADA. INSURGÊNCIA ANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DESATUALIZADO JUNTO AO CREA/PR. CERTIDÃO SEM AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO SOCIAL. INSCRIÇÃO NA AUTARQUIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. **EXCESSO DE FORMALISMO EVIDENCIADO.** APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. ESCOLHA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0002312-30.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - J. 02.03.2021)

### 2.3 Certidões De Regularidade Estadual

Por fim, no tocante às certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual, bem asseverou a Comissão, que ambas estão regulares conforme se extraiu a autenticação no site da Fazenda do Estado.

#### Validação da Certidão Negativa de Débitos

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito
Nº da Certidão: 009045/23
Data de Validade: 18/05/2023
Data de Emissão: 18/01/2023 15:31:54
Inscrição Estadual: 123904536
CPF/CNPJ: 08672027000132
Razão Social: J W SOUSA LIMA LTDA
<a href="#">Nova Consulta</a> <a href="#">Imprimir</a>

## Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa
<p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO VÁLIDA!</b></p> <p>Nº da Certidão: 018543/23 Data de Validade: 13/07/2023 Data de Emissão: 15/03/2023 12:37:30 Inscrição Estadual: 123904536 CPF/CNPJ: 08672027000132 Razão Social: J W SOUSA LIMA LTDA</p> <p style="text-align: right;"><a href="#">Nova Consulta</a> <a href="#">Imprimir</a></p>

Com isso, não subsiste razão à licitante recorrente em suas alegações, não devendo prosperar seu intento.

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto opino pelo conhecimento do recurso apresentado, e no mérito opino;

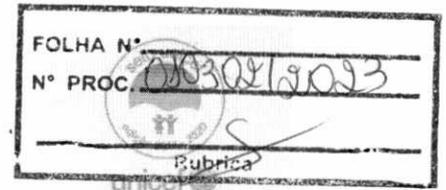
- a) pela improcedência do recurso.
- b) Pela manutenção da decisão de habilitação da licitante J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ 08.672.027/0001-32.

São João dos Patos - MA, 11 de maio de 2023.

Maykon Silva de Sousa  
OAB/MA 14.924  
Procurador Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### JULGAMENTO DE RECURSO

REF: TOMADA DE PREÇOS N°006/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedos no município

### DECISÃO

A Secretária Municipal de Administração de São João dos Patos/MA, a Senhora: THUANY COSTA DE SÁ GOMES, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior e com base no parecer jurídico emitido pela assessoria do município DECIDE nos autos do Tomada de Preços nº 003/2023, manter a decisão de habilitação da empresa J W SOUSA LIMA LTDA CNPJ 08.672.027/0001-32.

PUBLIQUE-SE

São João dos Patos - MA, 11 de maio de 2023

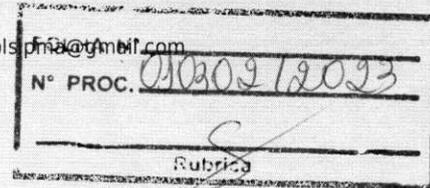
  
\_\_\_\_\_  
Thuany Costa de Sá Gomes  
Secretária Municipal de Administração

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: [cpls.pma@pmf.com](mailto:cpls.pma@pmf.com)

São João dos Patos/MA, em 11 de maio de 2023.

**KAIRO COLEHO DE SOUSA CORREA**

Secretário Municipal de Saúde



Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 850f1381a43a4dd8120afc6ddb883a5

**JULGAMENTO DE RECURSO. TOMADA DE PREÇOS Nº006/2023. DECISÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JULGAMENTO DE RECURSO**

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº006/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedos no município

**DECISÃO**

A Secretária Municipal de Administração de São João dos Patos/MA, a Senhora: THUANY COSTA DE SÁ GOMES, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior e com base no parecer jurídico emitido pela assessoria do município DECIDE nos autos do Tomada de Preços nº 003/2023, manter a decisão de habilitação da empresa J W SOUSA LIMA LTDA CNPJ 08.672.027/0001-32.

PUBLIQUE-SE

São João dos Patos - MA, 11 de maio de 2023

THUANY COSTA DE SÁ GOMES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 478633d6e0fe6e914761a45d4362d188

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 240405/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação Nº 005/2023, reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, para contratar com a empresa J. K. SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.464.161/0001-01 e seu representante o Sr. José da Guia Costa da Silva, CPF Nº 562.741.063-91, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de vidraçaria em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total do contrato é R\$ 17.501,00 (dezessete mil, quinhentos e um reais). PODER: 02 PODER EXECUTIVO/ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2004.0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA, pertencente a Prefeitura de São João dos Patos/MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São João dos Patos/MA 11 de maio de 2023. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 185ba637dd847e252da345a5bd714a9b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARCELO DOS SANTOS SILVA, CPF: 037.885.963-33 (grupos informais e individuais). Valor R\$ 165.200,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais). OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede de Educação Básica pública verba FNDE/PNAE exercício de 2023, de acordo com Chamada Pública nº 001/2023. AMPARO LEGAL: Lei nº

11.947/2009, Lei nº 8.66/1993 e Resolução do CD/FNDE nº 06/2020 - atualizada na Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e demais legislação em vigor. VIGÊNCIA: 04 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 11 de maio de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: **ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO**  
Código identificador: 57234419d69c76c7a4e0490a06bc5956

**LEI 374/2021 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**